



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 302, de 25 de Março de 2.008.

Regulamenta o Programa "Vereador Mirim", e dá outras providências.

ANACLETO ZANELLA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara APROVOU e EU, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito do município de Erechim, o Programa Vereador Mirim/ A Câmara Vai à Escola, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e a Escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação de sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º - O programa funcionará mediante a adesão das escolas e abrangerá de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: As disciplinas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a características da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Erechim;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Erechim e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre problemas da cidade de Erechim que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto VEREADOR MIRIM/ A CAMARA VAI À ESCOLA e para apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Anacleto
Zanella S.S. Bock



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Art. 4º - O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I – elaboração do projeto pedagógico;

II – estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;

III – planejamento das atividades;

IV – pesquisa e seleção de material didático;

V – visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

VI – promoção de atividades com os seguintes temas:

a) história da Câmara Municipal de Erechim;

b) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;

c) tramitação de proposições;

VII – visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro do calendário previamente definido;

VIII – realização de Sessão Especial com os vereadores-mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

IX – Os Vereadores-Mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Erechim, sempre que possível.

Art. 5º - O Vereador Mirim exercerá mandato de um ano.

Art. 6º - Os critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Parágrafo único – As Sessões dos Vereadores Mirins serão realizadas seis vezes por ano, em datas a serem definidas pela Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Fica determinado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal para que proceda ao envio de cópia deste Projeto Resolução a todas as Escolas do Ensino Fundamental estabelecidas no município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário especialmente as Resoluções nº 291, de 13 de maio de 2003 e a de nº 292, de 21 de outubro de 2003.

Art. 10º - É parte integrante desta Resolução o Anexo I que Dispõe sobre o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

*Assessoria
Legislativa*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Art. 11 - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 25 de Março de 2.008.

Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

Vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Primeira Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 302, de 25 de Março de 2.008.

“ Dispõe sobre o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Erechim”.

O Presidente da Câmara Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a presente Resolução.

PREÂMBULO

Os Vereadores Mirins competentes desta Câmara, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com uma cidade mais justa, arborizada, livre, pacífica, igualitária, fraterna, com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Art. 1º O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Erechim, com a participação das escolas, e constará do seguinte:

I – as escolas interessadas em participar comunicam o fato à Câmara Municipal de Erechim até o dia 10 de abril de cada ano e esta lhes encaminha as informações gerais sobre o processo de votação;

II – os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Mirim, que tenham até 15 anos de idade e estejam cursando da 5ª a 7ª série do ensino fundamental inscrever-se-ão nas escolas e farão sua campanha junto aos eleitores estudantes, das mesmas séries da respectiva escola, para a conseqüente eleição que ocorrerá no mês de abril de cada ano.

*Amélio
Maria J.S. Costa*

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

III – a campanha envolve apresentação da plataforma de trabalho do candidato.

IV – o aluno mais votado de cada escola será eleito para ser Vereador Mirim por um mandato de um ano e o segundo mais votado será o seu suplente.

V – os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Erechim, e os demais participantes receberão certificados de participação, em reunião solene, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora, com a presença dos diretores das escolas que tiveram representantes eleitos.

VI – Quando o Vereador Mirim deixar de residir no Município ou concluir o Ensino Fundamental perderá o cargo, que será substituído por seu suplente que completará o mandato.

Art. 2º O mandato do Vereador Mirim será de um ano, vedada a reeleição.

CAPÍTULO II

Art. 3º Os Vereadores Mirins reunir-se-ão a cada 60 (sessenta) dias alternadamente de manhã e à tarde, na Câmara Municipal de Erechim.

CAPÍTULO III

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

SEÇÃO I

COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 4º A Câmara dos Vereadores Mirins instalar-se-á na primeira quinzena do mês de maio de cada ano, em data estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Erechim, secretariado por um Vereador Mirim “ad hoc”, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.

Art. 5º O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

Art. 6º O compromisso se dará nos seguintes termos: “Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Erechim, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste município”.

*Anacleto
Câmara V.S. Escola*

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Art. 7º O Vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: "Assim prometo", assinando em seguida o termo de posse.

Parágrafo único. No ato da posse os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno e da Lei Orgânica.

SEÇÃO II

REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 8º Os Vereadores Mirins deverão, obrigatoriamente, assistir a uma reunião ordinária da Câmara Municipal que se seguir à reunião de instalação da Câmara dos Vereadores Mirins, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo Único. A presença nestas reuniões deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo municipal que fará registrar na ata das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 9º Na primeira reunião, após posse, caberá à Secretaria Geral da Câmara Municipal informar os Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

SEÇÃO III

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 10. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários Mirins, cujo mandato será de 6 (seis) meses.

Art. 11. A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do vereador mirim mais idoso, secretariado por um vereador mirim "ad hoc".

Art. 12. A eleição será aberta, mediante cédula única, contendo os nomes dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Mirins.

Parágrafo único. Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Mirim de maior idade.

Art. 13. A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á, obrigatoriamente, no mês de novembro de cada ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo, e os eleitos estarão automaticamente empossados, no dia da sessão que foram eleitos.

Parágrafo único. Não poderão fazer parte da Mesa Diretora eleita os Vereadores Mirins que estejam freqüentando o último ano do Ensino Fundamental.

Assinatura
20/01/2014



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 14. Cabe ao Presidente Mirim:

- I – dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;
- II – apresentar a cada dois meses as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara de Vereadores Mirins;
- III – representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;
- IV – conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
- V – votar somente nos casos em que ocorra empate;
- VI – designar os membros das comissões permanentes e especiais; e
- VII – abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

Art. 15. Cabe ao Vice-Presidente Mirim:

- I – substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes e especiais; e
- II – ler as matérias do expediente.

Art. 16. Cabe aos Secretários Mirins:

- I – fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;
- II – substituir o Presidente Mirim na ausência do vice-presidente Mirim;
- III – inscrever os oradores para uso da palavra; e
- IV – ler a ata da reunião anterior.

*Anacleto
Josia J. Skovla*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

TÍTULO II

VEREADORES MIRINS

CAPÍTULO I

DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Art. 17. Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II – votar e ser votado na eleição da mesa diretora mirim, na forma regimental;
- III- apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

Art. 18. São deveres do Vereador Mirim:

- I – obedecer ao Regimento Interno Mirim
- II – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Erechim, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;
- III – comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado:
- IV – residir no município de Erechim; e
- V – justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado.

CAPITULO II

PERDA DE MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 19. Perderá mandato o Vereador Mirim que:

- I – for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste regimento;
- II – deixar de comparecer a 3 (três) reuniões injustificadamente; e
- III – deixar de residir no município de Erechim.

*Amadeu
Zavaira S. Costa*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Art. 20. A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

- I – ocorrer falecimento; e
- II – ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 21. O vereador Mirim pode licenciar-se:

- I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e
- II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias

CAPÍTULO III

SUPLENTE

Art. 22. O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

TÍTULO III

SESSÃO DA CÂMARA MIRIM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - As sessões serão:

I – ordinárias, as realizadas bimestralmente, sempre na 2ª sexta-feira do mês correspondente e alternadamente; a primeira sempre no período matutino, das 09h00min às 11h00min e a segunda no período vespertino, das 15h00min às 17h00min.

II – extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;

III – solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;

§ 1º Recaindo a sessão ordinária em feriados, ou em casos de impedimentos, deverão as mesmas ser transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

*Anacleto
Zanua J.S. Costa*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Art. 24. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 25. As sessões sempre terão início com a execução do Hino de Erechim.

SEÇÃO I

ESTRUTURA GERAL

Art. 26. As sessões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I – Expediente; e

II – Ordem do Dia.

Art. 27. A hora de início dos trabalhos, por determinação do Presidente Mirim, o Secretário Mirim fará a chamada dos Vereadores, confrontando com o Livro de Presenças.

§ 1º - A chamada dos Vereadores Mirins far-se-á pela ordem alfabética.

§ 2º - Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo 6 (seis) vereadores, o presidente mirim declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: “Por haver quorum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente reunião, iniciando os nossos trabalhos”.

§ 3º - Não havendo número de deliberação, o Presidente Mirim, depois de terminados os debates das matérias constantes na Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da Ata da Sessão.

SEÇÃO II

EXPEDIENTE

Art. 28. O Expediente terá a duração improrrogável de duas horas, a partir da hora fixada para início da sessão, e se destina à abertura da reunião, com a chamada, leitura, discussão e votação da Ata da sessão anterior, leitura da apresentação de proposições dos Vereadores Mirins, debates e aprovação ou rejeição.

§ 1º Declarada aberta a reunião e após a discussão e votação da ata, o Primeiro Secretário lerá o material do expediente.

§ 2º Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do vereador. Quando o orador negar o aparte solicitado, o aparteante deverá dirigir-se apenas ao Presidente Mirim.

*Annelita
Câmara 32/10/10*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Art. 29. As proposições deverão ser protocoladas junto à Assessoria Legislativa 48 horas antes das reuniões plenárias.

Parágrafo único - Poderão ser apresentadas proposições em regime de urgência desde que haja a concordância dos Vereadores Mirins presentes à sessão.

SEÇÃO III

ORDEM DO DIA

Art. 30. Findo o grande expediente, dar-se-ão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo Primeiro Secretário Mirim.

Art. 31. Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Mirim poderá deixar o recinto das reuniões.

§ 1º Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitando aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

§ 2º A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação.

§ 3º O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favoravelmente ou contrariamente à matéria.

CAPÍTULO III

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 32. As convocações para a reuniões extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Mirim, com a anuência daquele.

Art. 33. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna.

*Ana Letícia
Vereadora P.S. - 2016*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

TÍTULO IV

ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 33. No desempenho de suas funções, os vereadores mirins contarão permanentemente com o auxílio e consultoria das Assessorias da Câmara Municipal de Erechim.

TÍTULO V

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 34. Proposições é toda a matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

- I – Emenda ao Regimento Interno Mirim;
- II – Projeto de Lei Mirim;
- III – Moção Mirim; e
- IV – Requerimento Mirim.

*Amadeu
Jornal V.S. Local*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO II

PROJETO DE LEI MIRIM

Art. 35. Os projetos de Lei Mirins têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

§ 1º Os projetos, requerimentos, moções e emendas mirins considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação simbólica, em Plenário.

§ 2º Todas as votações serão abertas.

SEÇÃO III

REQUERIMENTO MIRIM

Art. 36. O requerimento mirim consiste em todo pedido escrito de Vereador Mirim a qualquer autoridade.

SEÇÃO IV

EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO MIRIM

Art. 37. As emendas ao Regimento Interno Mirim somente serão aprovadas mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos, do número total de Vereadores Mirins diplomados e empossados.

SEÇÃO V

MOÇÕES MIRIM

Art.38. A moção mirim consiste em todo voto de congratulações, pesar ou repúdio.

Parágrafo único. Os votos de pesar não serão submetidos à votação, apenas despachados.

Assinatura
Maria J.S. Costa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 39. Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação dos padrinhos dos vereadores mirins, ou seja, os vereadores do município, só então, despachadas às autoridades competentes e, inclusive, à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Erechim.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O recesso da Câmara Municipal de Vereadores Mirim será-nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Erechim.

Art. 41. As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Mirim serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Erechim

Câmara Municipal, 25 de Março de 2.008.

Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra.

Vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Primeira Secretária